

Planos	Carências	Cobertura parcial ou agravo
Plano coletivo empresarial	<p>- Com 30 consumidores ou mais: Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica intermediária.</p> <p>- Com menos de 30 consumidores: É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei</p>	<p>- Com 30 consumidores ou mais: Não é permitida a aplicação de CPT ou agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica intermediária.</p> <p>- Com menos de trinta consumidores; É permitida a aplicação da CPT ou agravo.</p>
Plano coletivo por adesão	<p>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 dias da celebração do contrato formado entre a pessoa jurídica intermediária e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato é permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: 1º) Os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica intermediária após os 30 dias de celebração do contrato. 2º) Tenham formalizado a proposta de adesão de até 30 dias da data de aniversário do contrato.</p>	<p>É permitida a aplicação de CPT ou agravo, independentemente do número de consumidores contratantes.</p>
Plano individual familiar	<p>A exigência de cumprimento de carências é permitida</p>	<p>A exigência de cumprimento de cobertura parcial temporária permitida</p>